



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 01

CONTRATO NUMERO 112/2019 REF: TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2019, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCARIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, E O CREDENCIADO: Instituição Financeira Banco Cooperativa Sicred S.A., estabelecida à Avenida Assis Brasil, 3940, Torre D, 4º andar, bairro São Sebastião, Porto Alegre- RS, CEP: 91080-900, inscrita no CNPJ: 01.181.521/0001-55, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. Sávio da Silva Susin, RG 1063374902 e CPF: 732.606.650-72, E a Sra Bianca Reinhardt Franchini, RG 1028502852 e CPF 918.717.510-04

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo de Credenciamento 006/2019, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

R\$ 3,50 por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;

R\$ 1,60 por documento recebido pela internet (internet banking);

R\$ 2,00 por documento recebido nos correspondentes bancários, lotéricas e banco postal;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto que deu origem ao presente Termo de **Credenciamento** é a **prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos,**

CONTRATO CHAMAMENTO 006-2019

Página 1 de 11



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 02

taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com o Termo de Referência; por um período de 12 (doze) meses.

1.1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de Serviços Credenciamento é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de acordo com Termo de Referência e Solicitação de Credenciamento, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Tributação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência do Chamamento Público nº 006/2019, elaborado pelo Departamento Municipal de Tributação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito;

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços,

CONTRATO CHAMAMENTO 006-2019

Página 2 de 11



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 03

que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 O CREDENCIADO se obriga à:

a) promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento;

c) Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

d) Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

e) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

f) Remunerar a Instituição pelos serviços efetivamente prestados;

g) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

h) Emitir a Guia de Recolhimento/DAM com os valores a serem recebidos pela instituição devidamente atualizada com os acréscimos legais quando for o caso ou com os descontos concedidos devidamente calculados, não sendo necessário providenciar nenhum cálculo.

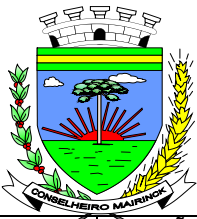
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 O CREDENCIADO se obriga à:

a) Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pelo Departamento Municipal de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios

CONTRATO CHAMAMENTO 006-2019

Página 3 de 11



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 04

devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

c) Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Municipal de Tributação.

d) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

b) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

c) A Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

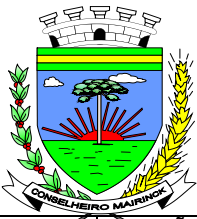
d) Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

e) Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

f) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

CONTRATO CHAMAMENTO 006-2019

Página 4 de 11



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 05

g) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

h) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

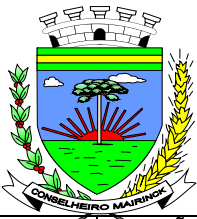
i) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

j) O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação

1. O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir: 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro; 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciador financeiro; 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro; 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e ou banco postal; Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante; Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal;

2. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

k) Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos usuários, mereçam reparação;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 06

l) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços;

m) **Atender as demais exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I do Chamamento Público nº 006/2019.**

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, com base nos valores das Tabelas constantes do Anexo I – Termo de Referência, estabelecidos pelo Departamento Municipal de Tributação.;

9.2 O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1 O instrumento poderá ser repactuado, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão a conta: FONTE: 0000 03- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS. 001-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 15.451.0019-2006 – MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

11.2 Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

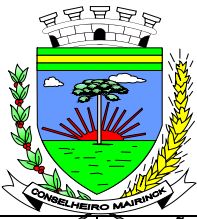
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Aplicação de Multas, nos termos da Lei 8.666/93, deste edital e demais atos regulamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Administração e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 08

documentos adiante enumerados constantes no credenciamento 006/2019 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, Decreto Estadual 4.507/09, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria.

17.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

a) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

b) Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO–

18.1 O CREDENCIADO deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 09

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;

c) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;

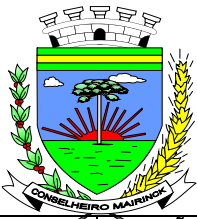
d) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

e) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

f) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do CREDENCIADO, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos da cláusula acima, o CREDENCIADO, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 10

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, e demais previsões contidas neste edital.

19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

19.3 Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o presente Edital, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”, bem como de qualquer outra normatização que regula a prestação de serviços, objeto deste contrato.

19.4 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

19.5 O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, no Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 11

Eletrônico do Município e site oficial do Município, o Termo de Inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Ibaiti para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.


21.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

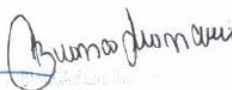
Conselheiro Mairinck/PR, 09 de dezembro de 2019. -

CRENCIANTE: MUNICIPIO CONSELHEIRO MAIRINCK PR


ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

CRENCIADO:
Banco Cooperativa Sicred S.A


Sávio da Silva Susin
Gerente de Canais de Relacionamento
Banco Cooperativo Sicredi


Bruno Domingues
Gerente de Canais de Relacionamento
Banco Cooperativo Sicredi


LUAN MARQUES ARAUJO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1:


Ilton Ap. Inácio
RG 811.046-8

2:


Cristina de Barros Rodenbusch
CPF 014.685.160-94



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 635

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 12

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Súmula: "Institui o exercício e a responsabilidade pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) ao Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências."

CONSIDERANDO, a revogação expressa da Lei Municipal nº 600/2016 (Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências) e Lei Municipal nº 605/2016 (Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências).

CONSIDERANDO, a vigência da Lei Municipal nº 684/2019 (Institui e Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck e dá Outras Providências) publicada em 11 de novembro de 2019 e a Lei Municipal nº 689/2019 (Institui e Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck e dá Outras Providências), publicada em 13 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO, o dispositivo do artigo 17, da Lei Municipal nº 684/2019 (Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências).

CONSIDERANDO, o dispositivo do artigo 16, da Lei Municipal nº 689/2019 (Institui e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, DENILSON PEREIRA DA SILVA, Presidente, **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será exercido de forma gratuita e concomitantemente pelo Controle Interno nomeado pelo Poder Executivo a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2019, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2017.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2020.

DENILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR).